

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 3 | Página: 79

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONAD Nº 1/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (CONAD)

A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, em conformidade com os arts. 3º, §6º, e 5º, §2º, do Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023, faz publicar o Edital de Chamamento Público Nº 01, de 15 de maio de 2023, para a eleição das organizações da sociedade civil de abrangência nacional e que desenvolvem relevantes atividades relacionadas às políticas sobre drogas no Brasil para compor o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), no biênio 2023-2025, nos termos a seguir apresentados.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAD/MJSP) convoca as organizações da sociedade civil com abrangência nacional e que desenvolvem relevantes atividades relacionadas às políticas sobre drogas para participar de processo público para eleição de 10 (dez) representações visando à composição do CONAD, referente ao biênio 2023-2025, nos termos do Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023.

1.1. A eleição de que trata o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023, ocorrerá no Encontro Nacional para Eleição do CONAD (doravante, Encontro Nacional), a ser realizado em ambiente virtual, no dia 05 de junho de 2023, e objetivará eleger 10 (dez) organizações da sociedade civil para composição do CONAD.

2. Poderão candidatar-se a uma vaga no CONAD as organizações da sociedade civil com abrangência nacional e que desempenhem relevantes atividades relacionadas às políticas sobre drogas, desde que cumpridos os requisitos e as exigências constantes neste Edital.

2.1. Considera-se abrangência nacional a atuação em atividades diretamente relacionadas à política sobre drogas no Brasil em, no mínimo, 4 (quatro) unidades federativas, situadas, em pelo menos, 2 (duas) regiões do país.

3. A eleição das organizações da sociedade civil de que trata este Edital terá as seguintes etapas:

I - Inscrição;

II - Habilitação;

III - Resultado da Habilitação;

IV - Encontro Nacional para Eleição do CONAD;

V - Homologação do resultado da eleição.

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS SEGMENTOS TEMÁTICOS

4. O mandato das organizações da sociedade civil eleitas será de 2 (dois) anos, nos termos do art. 3º, §6º, do Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023.

5. Com o objetivo de promover a diversidade na composição do CONAD, as organizações da sociedade civil eleitas indicarão, entre suas representações titulares e suplentes, preferencialmente, mulheres, pessoas LGBTQIA+, pessoa autodeclarada negra ou indígena ou pessoa com deficiência.

6. Para habilitar-se à eleição, as organizações da sociedade civil deverão comprovar documentalmente:

a) atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos em áreas diretamente relacionadas à política sobre drogas;

b) atuação, no mínimo, em 4 (quatro) unidades federativas distribuídas em, pelo menos, 2 (duas) regiões do país;

7. As organizações da sociedade civil, na etapa de inscrição, deverão indicar em qual dos segmentos temáticos a seguir sua atuação principal em política sobre drogas se insere:

- I - Acolhimento, ajuda mútua e reinserção social;
- II - Saúde, prevenção e redução de danos;
- III - Direitos humanos, antirracismo e acesso à justiça;
- IV - Ciência e pesquisa.

7.1. As organizações da sociedade civil de que trata o inciso I abrangem associações civis, federações, redes, fóruns e movimentos sociais, dentre outras entidades, que atuam no atendimento, no acolhimento e no cuidado e na promoção de ajuda mútua de pessoas que fazem uso problemático de drogas.

7.2. As organizações da sociedade civil de que trata o inciso II abrangem associações civis, federações, redes, fóruns, movimentos sociais, conselhos profissionais, dentre outras entidades, que atuam na promoção do cuidado em saúde e saúde mental, na prevenção e na redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas.

7.3. As organizações da sociedade civil de que trata o inciso III abrangem associações civis, federações, redes, fóruns, movimentos sociais, conselhos profissionais, dentre outras entidades, que atuam na promoção e na garantia de direitos humanos, na promoção da igualdade racial e na superação do racismo e na promoção do acesso à justiça no âmbito do uso de drogas e da política sobre drogas.

7.4. As organizações da sociedade civil de que trata o inciso IV abrangem associações civis, federações, redes, fóruns, movimentos sociais, conselhos profissionais, dentre outras entidades, que se dedicam primordialmente à promoção e à realização de pesquisas, estudos e investigações de natureza científica sobre temas afeitos ao uso de drogas e à política sobre drogas.

8. A Comissão Eleitoral, no momento da habilitação, avaliará se o segmento temático indicado pela organização da sociedade civil corresponde à sua atuação predominante, com base na documentação recebida e em informações públicas adicionais.

DA COMISSÃO ELEITORAL

9. A Comissão Eleitoral de que trata este Edital será responsável pela organização e coordenação de todo o processo eleitoral de escolha das organizações da sociedade civil que comporão o CONAD, no biênio 2023-2025, nos termos deste Edital e do Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023.

10. A Comissão Eleitoral será composta por representantes indicados pela:

- I - Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD/MJSP);
- II - Diretoria de Prevenção e Reinserção Social da SENAD/MJSP;
- III - Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Gestão da Informação da SENAD/MJSP;
- IV - Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça da SENAD/MJSP;
- V - Coordenação-Geral de Projetos Especiais sobre Drogas e Justiça Racial da SENAD/MJSP.

10.1. Serão convidados para acompanhar o processo público de eleição das organizações da sociedade civil:

- I - o Ministério Público Federal;
- II - a Advocacia-Geral da União;
- III - a Defensoria Pública da União;
- IV - o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

11. Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil e a sua adequação aos termos deste Edital;

II - solicitar informações adicionais às organizações inscritas ou habilitadas para o devido cumprimento dos requisitos deste Edital;

III - deliberar sobre a habilitação das organizações da sociedade civil face aos requisitos deste Edital, bem como proceder à divulgação do resultado na fase de habilitação;

IV - deliberar sobre recursos interpostos pelas organizações na fase de habilitação e proceder à divulgação do resultado final da habilitação;

V - compor a mesa de coordenação do Encontro Nacional;

VI - lavrar a ata do Encontro Nacional com o resultado preliminar da eleição, nos termos deste Edital;

VII - receber e analisar as razões dos recursos interpostos face ao resultado preliminar da eleição;

VIII - homologar o resultado da votação;

IX - encaminhar o resultado final da votação com as 10 (dez) organizações da sociedade civil eleitas para publicação no Diário Oficial da União;

X - resolver casos omissos.

DA INSCRIÇÃO

12. As organizações da sociedade civil interessadas em participar da eleição deverão preencher o Formulário de Inscrição online (<https://forms.office.com/r/xtB03pPPkc>), a partir do dia 15 de maio de 2023 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 24 de maio de 2023, disponibilizado no seguinte sítio eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>, bem como encaminhar, no mesmo prazo, a documentação exigida neste Edital.

12.1. As inscrições e documentações recebidas após a data e o horário especificados no item anterior serão consideradas peremptoriamente inválidas.

12.2. Somente serão consideradas válidas as inscrições que estejam em conformidade com os requisitos e exigências previstas neste Edital.

13. Os documentos exigidos na inscrição para a devida habilitação são:

13.1. Para organizações da sociedade civil com personalidade jurídica formalmente constituída:

a) cópia do Estatuto Social, em sua mais recente versão, assinado e registrado em cartório;

b) cópia da mais recente Ata de Eleição da Diretoria assinada e registrada em cartório;

c) Relatório de atividades que comprove relevantes ações relacionadas diretamente à política sobre drogas por, pelo menos, 2 (dois) anos, a sua abrangência nacional, nos termos do item 6 deste Edital, e o segmento a que corresponde sua atuação, nos termos do item 7 deste Edital, acompanhado de documentos comprobatórios cabíveis, tais como: publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos), excertos de publicações jornalísticas, documentos, fotos etc.;

d) Declaração de membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da organização da sociedade civil firmando autenticidade do teor e da forma dos documentos apresentados, nos termos do Anexo I deste Edital;

e) Documento assinado pelo membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da organização da sociedade civil com indicação de representante titular e suplente para a data da votação, nos termos do Anexo II deste Edital.

13.2. Para organizações da sociedade civil sem personalidade jurídica formalmente constituída, tais como movimentos sociais, redes e fóruns:

a) cópia do Regimento Interno ou da Carta de Princípios;

b) cópia da mais recente Ata de Eleição ou documento que demonstre a legitimidade da representação coletiva, identificando as/os suas/seus representantes com nomes completos e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Relatório de atividades que comprove relevantes ações diretamente relacionadas à política sobre drogas por, pelo menos, 2 (dois) anos, a sua abrangência nacional, nos termos do item 6 deste Edital, e o segmento a que corresponde sua atuação, nos termos do item 7 deste Edital, acompanhado de documentos comprobatórios cabíveis, tais como: publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos), excertos de publicações jornalísticas, documentos, fotos etc.;

d) Declaração de membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da organização da sociedade civil firmando autenticidade do teor e da forma dos documentos apresentados, nos termos do Anexo I deste Edital;

e) Documento assinado pelo membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da organização da sociedade civil com indicação de representante titular e suplente para a data da votação, nos termos do Anexo II deste Edital.

DA HABILITAÇÃO

14. Será considerada habilitada a organização da sociedade civil que cumprir integralmente o disposto neste Edital na fase de inscrição.

15. O resultado preliminar da habilitação será divulgado pela Secretaria Nacional de Políticas de Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>, até às 23h e 59 minutos, do dia 26 de maio de 2023, nos termos deliberados pela Comissão Eleitoral, e divulgado no Diário Oficial da União.

16. Interessados poderão apresentar recurso do resultado da habilitação, o qual será analisado pela Comissão Eleitoral.

17. O recurso deverá ser interposto por intermédio do Email: senad@mj.gov.br, até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 29 de maio de 2023.

18. O resultado definitivo da habilitação, após análise de recursos pela Comissão Eleitoral, será divulgado pela Secretaria Nacional de Políticas de Drogas e Gestão de Ativos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>, até às 23h e 59 minutos do dia 31 de maio de 2023.

19. O ato de homologação da relação final das organizações da sociedade civil habilitadas a participarem do processo eleitoral para compor CONAD no biênio 2023-2025 será publicada no Diário Oficial da União - DOU.

DO ENCONTRO NACIONAL

20. A organização e coordenação institucional do Encontro Nacional será de responsabilidade da Comissão Eleitoral de que trata este Edital e da Secretaria Nacional de Políticas de Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

21. Qualquer ônus ou despesas para participação das representações das organizações da sociedade civil habilitadas no Encontro Nacional serão de responsabilidade exclusiva das respectivas organizações.

22. O Encontro Nacional realizar-se-á no dia 05 de junho de 2023, na modalidade de videoconferência, e será transmitida ao vivo nos canais oficiais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

22.1. O Encontro Nacional será gravado e armazenado pela Secretaria Nacional de Políticas de Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

23. As organizações da sociedade civil habilitadas receberão convite com link eletrônico para o Encontro Nacional, no email informado no ato da inscrição, em até 2 (dois) dias antes da sua realização.

23.1. A ausência da representação titular ou suplente indicada na fase de inscrição na etapa de chamamento das organizações habilitadas durante o Encontro Nacional implicará a automática desabilitação da respectiva organização.

23.2. A Comissão Eleitoral realizará o chamamento das organizações habilitadas 30 (trinta) minutos após o início do Encontro Nacional.

24. A Comissão Eleitoral elaborará e apresentará a programação do Encontro Nacional em sua abertura, contemplando as seguintes etapas:

- I - apresentação da composição e das competências do CONAD;
- II - chamamento das organizações da sociedade civil habilitadas;
- III - apresentação das organizações da sociedade civil habilitadas e de seus segmentos temáticos;
- IV - apresentação da cédula de votação;
- V - exposição das organizações da sociedade civil, tendo cada representação até 3 (três) minutos para fazer uso da palavra;
- VI - votação das organizações da sociedade civil habilitadas;
- VII - apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;
- VIII - apresentação do resultado pela Comissão Eleitoral, com a lavratura da ata correspondente;
- IX - proclamação das entidades eleitas.

25. O resultado da votação será publicado no Diário Oficial da União.

DA SISTEMÁTICA DE VOTAÇÃO

26. A eleição das 10 (dez) organizações da sociedade civil será realizada por cédula de votação em formato virtual e terá voto com identificação nominal de cada representação indicada pelas organizações habilitadas para a data da votação.

26.1. Na cédula de votação constará a identificação de todas as organizações da sociedade civil habilitadas com o respectivo segmento temático indicado na fase de inscrição e homologado pela Comissão Eleitoral.

27. Cada organização da sociedade civil habilitada poderá votar em até 10 (dez) organizações, constantes na cédula eleitoral de votação.

27.1. Não será permitido às organizações habilitadas atribuir mais de 1 (um) voto a uma mesma organização da sociedade civil.

28. Cada organização da sociedade civil deverá preencher a sua cédula de votação e enviá-la por meio do link que será disponibilizado durante o Encontro Nacional.

29. Concluída a etapa de preenchimento e envio das cédulas de votação, a Comissão Eleitoral fará a conferência, leitura e contagem dos votos.

30. A eleição das organizações da sociedade civil será de natureza majoritária para o preenchimento das 10 (dez) vagas e, por meio da limitação do número de organizações representantes de cada um dos 4 (quatro) segmentos temáticos indicados no item 7 deste Edital, buscar-se-á a diversidade temática na composição do CONAD, conforme as seguintes diretrizes:

I - Em havendo organizações da sociedade civil habilitadas em todos os 4 (quatro) segmentos temáticos, serão consideradas eleitas as 10 (dez) organizações mais votadas, respeitando-se o limite máximo de 3 (três) organizações eleitas por segmento temático;

II - A Comissão Eleitoral proclamará cada uma das organizações habilitadas e votadas, em ordem decrescente de votos, e, na hipótese de uma delas estar vinculada a um segmento temático que tenha o limite máximo atingido previsto no inciso I deste item, será considerada eleita a organização que a sucede na lista das mais votadas, desde que essa organização também não esteja vinculada a um segmento temático que tenha atingido o mesmo limite máximo; este procedimento será repetido, seguindo os mesmos critérios, até que todas as 10 (dez) vagas previstas por este Edital sejam preenchidas;

III - Na hipótese de 1 (um) segmento temático de atuação não ter nenhuma organização habilitada para participar da eleição, o limite máximo de organizações eleitas por segmento de atuação passa a ser de 4 (quatro), aplicando-se a sistemática de eleição do item anterior;

IV - Na hipótese de 2 (dois) segmentos temáticos de atuação não terem nenhuma organização habilitada para participar da eleição, o limite máximo de organizações eleitas por segmento de atuação passa a ser de 5 (cinco), aplicando-se a sistemática de eleição do inciso II deste item;

V - Na hipótese de apenas 1 (um) segmento de atuação ter organizações habilitadas para participar da eleição de que trata este Edital, não haverá limite máximo de organizações eleitas neste segmento, aplicando-se a sistemática majoritária prevista no inciso I deste item;

VI - Na hipótese de não haver organizações habilitadas de um ou mais segmentos de atuação em número suficiente para, seguindo os critérios previstos no Inciso I deste item, preencher as 10 (dez) vagas em disputa, as vagas remanescentes serão preenchidas seguindo a ordem das mais votadas, aplicando-se, quando possível, o princípio da alternância entre os segmentos de atuação, até que todas as vagas estejam preenchidas.

31. Ocorrendo empate no número de votos entre organizações habilitadas, os critérios de desempate são, nesta ordem:

I - Organização inserida em segmento temático com menos representantes já proclamados eleitos, de forma a privilegiar a diversidade temática;

II - Antiguidade da organização, conforme documentação encaminhada no ato da inscrição e homologada pela Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

32. Deverão constar na ata do Encontro Nacional os pedidos de recurso e as suas devidas razões e outras eventuais ocorrências referentes ao momento da votação.

33. Os pedidos de recursos deverão ser consignados na ata até o final da votação de todas as organizações habilitadas.

34. Os pedidos de recursos que não tenham sido consignados até o momento indicado no item anterior não serão considerados pela Comissão Eleitoral.

35. As razões referentes aos recursos deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral até o prazo de 30 minutos após o final da votação de todas as organizações habilitadas, o que não obsta a continuação das etapas do Encontro Nacional.

36. Encerrada a votação, será realizada a apuração dos votos e a proclamação das 10 (dez) organizações da sociedade civil eleitas, seguindo os critérios previstos neste Edital.

36.1. Após a proclamação das organizações eleitas, os interessados terão 30 minutos para apresentar recursos ao resultado anunciado, os quais serão apreciados imediatamente pela Comissão Eleitoral.

37. Preenchido o mapa final da apuração dos votos e analisados os eventuais recursos, a ata será lavrada e aprovada e considerar-se-á encerrado o Encontro Nacional.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

38. O resultado da votação será homologado pela Comissão Eleitoral e publicado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>, até às 23 horas e 59 minutos do dia 06 de junho de 2023, bem como publicado posteriormente no Diário Oficial da União.

39. As organizações eleitas para o mandato do CONAD no biênio 2023-2025 terão até o dia 15 de junho de 2023 para indicar o nome de suas representações titular e suplente.

40. A indicação das representações deverá ser efetuada mediante envio de ofício para a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, para o email: senad@mj.gov.br constando o nome da representação, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e endereço eletrônico e comprovação de vínculo com a organização eleita.

40.1. As organizações deverão, preferencialmente, observar o critério de diversidade na indicação de suas representações constante no item 5 deste Edital.

40.2. As representações titular e suplente deverão ser domiciliadas no Brasil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

41. Se, ao final do período de inscrição ou de habilitação previstos neste Edital, a quantidade de inscrições e/ou de habilitações for inferior ao número de 10 (dez) vagas em disputa, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral.

42. Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes ao processo eleitoral participativo de que trata este Edital serão publicados no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

43. Exaurida a prorrogação prevista no item 41, a eleição seguirá com o número de inscritos habilitados.

44. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas previstas
Fase de inscrição	De 15 a 24 de maio de 2023
Lista preliminar de habilitados	26 de maio de 2023
Fase de recurso	De 26 de maio de 2023 a 31 de maio de 2023
Lista definitiva de habilitados	31 de maio de 2023
Encontro Nacional para Eleição do CONAD	05 de junho de 2023
Homologação do resultado	06 de junho de 2023

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - Declaração de Autenticidade de Documentos

ANEXO II - Declaração de Indicação de Representantes para o Encontro Nacional de Eleição do CONAD

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

Secretária-Executiva do CONAD

Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade e autenticidade dos documentos e das informações apresentadas para a habilitação da (nome da organização da sociedade civil) no Edital de Chamamento Público para eleição das organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), no biênio 2023-2025.

Local, data com dia/mês/ano

Nome do representante legal, com RG e CPF

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O ENCONTRO NACIONAL DE ELEIÇÃO DO CONAD

Declaro as representações abaixo qualificadas como indicações da (nome da organização da sociedade civil) para participar e exercer o direito à voto no Encontro Nacional para Eleição do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD):

Titular

Representante:

CPF:

Endereço eletrônico:

Telefone:

Suplente

Representante:

CPF:

Endereço eletrônico:

Telefone:

Local, data com dia/mês/ano

Nome do representante legal, com RG e CPF

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.